

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

O SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.578.642/0001-01, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os técnicos em segurança do trabalho empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais,

e

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.450.123/0001-27, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, cada qual aqui representado pelo seu Presidente, abaixo assinados, devidamente, autorizados por suas assembleias gerais extraordinárias;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL.

Com relação à data-base 2025/2026 fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente CCT serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento), na folha de junho de 2026, a ser paga em julho de 2026, sem retroatividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aqueles empregadores que concederam reajuste salarial inferior a 3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento), relativo à data-base 2025/2026, deverão fazer a complementação, até chegar aos 3,59% (três virgula cinquenta e nove por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado aos empregadores compensar os índices de reajustes e/ou antecipações salariais pela datas-bas 2025/2026, à exceção dos decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim os decorrentes de equiparação salarial por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o art. 71 e parágrafos da CLT. Fica esclarecido que, no caso desta Jornada de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias não serão consideradas, horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta Jornada de Plantão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregador que pratique no seu Hospital, Clínica ou Casa de Saúde jornada mais benéfica, é vedado a adoção da Jornada de Plantão acima referida, salvo mediante Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de legislação superveniente, que lixe para a categoria profissional jornada mais benéfica, fica estipulada a adoção imediata do texto legal mais favorável ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: como contrapartida pelos benefícios estabelecidos em prol dos empregados neste instrumento, fica esclarecido que a jornada 12x36 é válida por todo o período de vigência da Convenção e é regulada pelo artigo 59-A e parágrafo único, da CLT, sendo que a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

PARÁGRAFO QUARTO Fica esclarecido e registrado que as partes, por comum acordo e considerando as concessões recíprocas estabelecidas, entendem que a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo mesmo os empregadores que vinham pagando feriado em dobro ou adicional noturno após as 5h da manhã para o trabalho em quaisquer jornadas especiais (legais ou convencionais) poderão deixar de fazê-lo, sem que isso implique em alteração lesiva do contrato de trabalho. Fica a cargo das instituições de saúde manter ou não eventuais quitações de feriados em dobro e/ou adicional noturno incidente sobre a hora prorrogada em todas as jornadas especiais aplicadas, ficando desde já incontroverso a sua não incorporação aos contratos, de forma que qualquer supressão após a assinatura deste instrumento, não será considerada lesiva ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS. As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, durante a vigência da presente CCT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas e as jornadas especiais, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO. As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, terão sua paga acrescida do adicional de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ajustam que o horário noturno será de 60 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esclarecem as partes que o valor do percentual ajustado para o pagamento do adicional noturno remunera a hora noturna de 60 minutos, bem como a prorrogação da jornada noturna, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - GESTANTE. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, por atestado médico, até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA-PATERNIDADE. Fica assegurada a licença- paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança, ou nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS. O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse, desde que prévia e expressamente submetidos ao conhecimento do empregador e não contenham matérias de cunho político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA. No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 4% sobre o salário base de cada empregado, divididas em duas parcelas, nos meses de julho, e agosto de 2026, por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas: Sindicato dos técnicos de segurança do trabalho do estado de Minas Gerais - SINTEST/ MG - CNPJ 25.578.642/0001-01 – Conta Corrente nº 02015273-6, Banco Mercantil do Brasil – Agência: 0142.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, excepcionalmente em virtude das medidas de saúde necessárias para proteção contra a Covid-19, enviarem carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, com cópia para o Sintest, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, 233 – salas: 1325/1329 – Belo Horizonte/MG – 30.190-000, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para a 1º parcela e assim sucessivamente até o dia 10 dos meses subsequentes, sob pena de haver o desconto para aquela parcela em que o empregado não se opuser.

Parágrafo Segundo - Os empregados de empresas estabelecidas no interior poderão enviar sua correspondência via correio, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, devendo a correspondência ser manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, bem como com cópia para o Sintest, no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, 233 – salas: 1325/1329 – Belo Horizonte/MG – 30.190-000.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

Parágrafo Primeiro: O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 691,36/ano (seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)/ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade www.centraldoshospitais.com.br, solicitada através de e-mail financeiro@centraldoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

Parágrafo Quarto: O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

Parágrafo Quinto: As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

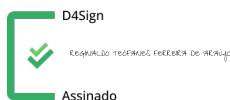
PARÁGRAFO SEXTO: Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta CCT, devendo ser entregue por meio eletrônico oposicaoocct@centraldoshospitais.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — MULTA. O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.

E por estarem assim acordados, assinam a presente CCT em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos, e que, após, será levada à registro na Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

diretoria@santaritahospital.com.br



REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE
SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

sintestmq@yahoo.com.br



CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TECNICOS SEGURANCA TRABALHO EST MINAS GERAIS

CCT SINTEST 2025-2026 pdf

Código do documento 098ab007-2f5e-4f3c-aaae-ee5f9171ddbc



Assinaturas



REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO
diretoria@santaritahospital.com.br
Assinou

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO



CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
sintestmg@yahoo.com.br
Assinou



Eventos do documento

23 Jun 2026, 15:11:03

Documento 098ab007-2f5e-4f3c-aaae-ee5f9171ddbc **criado** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-23T15:11:03-03:00

23 Jun 2026, 15:13:39

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-23T15:13:39-03:00

23 Jun 2026, 15:26:46

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO **Assinou** - Email: diretoria@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 42936) - **Geolocalização: -19.9695454 -44.0222863** - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE_ATOM: 2026-06-23T15:26:46-03:00

30 Jun 2026, 17:16:38

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS **Assinou** - Email: sintestmg@yahoo.com.br - IP: 186.226.230.175 (186.226.230.175 porta: 32146) - **Geolocalização: -19.621677259087324 -43.90106473144203** - Documento de identificação informado: 827.549.266-15 - DATE_ATOM: 2026-06-30T17:16:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b77fb8a50de75493e6c71051f163f339ac6f9b0f0584a31d2ad15e97df6541bf

(SHA512):469ab63eb4022b4866a0b7b298714a6b4a3b8675548b4d6e1e13b5a373d549eb4db9365b483baee9157f0cd0728b2e40fe726240e52d00d8da7092654a1f5670

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.